



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017

Concorrência nº 01/2016 – Processo Administrativo nº 4958/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominada Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – KRK MARKETING E COMUNICAÇÃO DIGITAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.335.345/0002-05, com sede na Alameda Santos, nº 705, Cj. 36, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, telefone (11) 2362-8840, email: financeiro@pipocadigital.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Klerio Lopes Silveira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2000020028521 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 018.530.993-33, residente na Rua Bolívar, nº 86, Apto. nº 1001, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22061-020.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula, em conformidade com a proposta apresentada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento:

2.1.1. Tabela de estimativa anual de execução e preços unitários dos produtos e serviços

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário	Valor total
1. Planejamento Estratégico	1.1 - Diagnóstico de TI	Serviço	1	R\$ 26.159,85	R\$ 26.159,85
	1.2 - Diagnóstico de Conteúdo	Serviço	1	R\$ 19.187,06	R\$ 19.187,06
	1.3 - Planejamento de conteúdo	Serviço	1	R\$ 28.367,64	R\$ 28.367,64
2. Planejamento Tático	2.1 - Arquitetura de site/portal (média complexidade)	Serviço	1	R\$ 69.378,40	R\$ 69.378,40
	2.2 - Criação/adequação de layout de site/portal	Serviço	1	R\$ 99.112,00	R\$ 99.112,00
	2.3 - Projeto Editorial	Serviço	1	R\$ 59.822,98	R\$ 59.822,98
3. Tecnologia	3.1 - Ponto por Função Share Point	Serviço	100	R\$ 848,17	R\$ 84.817,00
4. Vídeo	4.1 - Vídeio depoimento (baixa complexidade)	Serviço	6	R\$ 18.386,54	R\$ 110.319,26
	4.2 - Vídeio animação (baixa complexidade)	Serviço	4	R\$ 11.226,34	R\$ 44.905,36



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário	Valor total
5. Redes Sociais	5.1 - Conteúdo para redes sociais (baixa complexidade)	Mês	12	R\$ 10.292,40	R\$ 123.508,80
	5.2 - Moderação em redes sociais (baixa complexidade)	Mês	12	R\$ 28.494,70	R\$ 341.936,40
6. Monitoramento	6.1 - Monitoramento Online (Baixa complexidade)	Mês	12	R\$ 21.855,46	R\$ 262.265,56
Valor total					R\$ 1.269.780,32
Valor total + 10% para itens não precificados e despesas de deslocamento e hospedagem					R\$ 1.396.758,35

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Para pagamento da execução dos produtos e serviços não precificados e das despesas de deslocamento e hospedagem, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado um percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a execução dos produtos e serviços previstos no Item 4 do Anexo I – Projeto Básico do Edital, que será acrescido ao valor global de execução contratual

2.4. Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções no exclusivo interesse da Contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem a cobrança de honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela Contratante.

2.4.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

2.5. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

2.6. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

3. VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **20/02/2017 a 19/02/2018** e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

3.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

- 3.2.1.** Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;
- 3.2.2.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.
- 3.3.** Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.
- 3.4.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.
- 3.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.
- 3.6.** Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:
- 3.6.1.** for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - 3.6.2.** for envolvida em escândalo público e notório;
 - 3.6.3.** quebrar o sigilo profissional;
 - 3.6.4.** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
 - 3.6.5.** não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 3.6.6.** motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a Contratante, como consequência, venha a sofrer;
 - 3.6.7.** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
 - 3.6.8.** vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 3.6.9.** não mantiver suas condições de habilitação
 - 3.6.10.** Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
 - 3.6.10.1.** Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 9.4, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pelo Contratante.
- 3.7.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

3.8. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da Contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a Contratante, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.8.1. A Contratante se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

3.8.2. Em caso de cisão, a Contratante poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2016 ocorrerão sob o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 – Divulgações Diversas.

4.2. Se a Contratante optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3. A Contratante se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

5.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

5.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

6. DO SIGILO

6.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

6.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

7. DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A Contratada cederá ao Coren-SP, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/1993, concomitantemente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos, metodologia e resultados produzidos em consequência desta licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1. Serão nomeados um Gestor e um Fiscal, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

8.2. A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

8.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

8.4. A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Contratante.

8.5. A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.6. A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.7. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.8. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

8.9. À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

8.10. A existência e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.1.2. Fiança bancária;

9.1.3. Seguro-garantia.

9.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

9.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

9.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

9.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

9.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

9.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

9.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada serviço a Contratada deverá apresentar:

10.1.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

10.1.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

10.1.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

10.1.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.1.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

10.1.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

10.1.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.1.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

10.2. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

10.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

11. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual.

11.2. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

11.2.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP;

11.2.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP.

11.2.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

11.2.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

11.3. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

12.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após a entrega do objeto;

12.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

12.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

12.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

13.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital e seus anexos.

13.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

13.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

13.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

14.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

14.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

14.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Edital e em seus Anexos.

14.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

14.1.8. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues prestados nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.10. Comunicar à Contratada as orientações acerca dos produtos e serviços.

14.1.11. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

14.1.12. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução deste contrato;

14.1.13. A Contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da Contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a Contratante poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a Contratada, por meio de servidores seus ou de outros integrantes de órgãos federal ou por empresas especializadas

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

15.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

15.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

15.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

15.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

15.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

15.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 15.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 15.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 15.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 15.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 15.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 15.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 15.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 15.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 15.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 15.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 15.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 15.3.1.** Executar os produtos e serviços mediante demanda da Contratante e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.
- 15.3.2.** Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante.
- 15.3.3.** Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por seus prepostos.
- 15.3.4.** Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 15.3.5.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 15.3.6.** Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.3.6.1. Os assuntos de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.

15.3.6.2. Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

15.3.7. Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base no parâmetros determinados pela Contratante.

15.3.8. Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15.3.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

15.3.10. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

15.3.11. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

15.3.12. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

15.3.13. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

15.3.14. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

15.3.15. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

15.3.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

15.3.17. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

15.3.18. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

15.3.19. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

15.3.20. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

15.4. São expressamente vedadas à Contratada:

15.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

15.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

15.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

15.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Não mantiver a proposta;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Falhar na execução do contrato;

16.1.6. Fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Fizer declaração falsa;

16.1.9. Cometer fraude fiscal

16.2. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

16.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

16.3.2. Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada / apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo / relatório falsificado / prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

16.3.3. Prestar um serviço por outro;

16.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

16.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

16.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 16.1.4 e 16.1.5 será aplicada multa nas seguintes condições, incidindo seus percentuais sobre o **serviço alvo da falha**:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

16.4.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

16.4.2. 10% (dez por cento), em caso de atraso na execução dos serviços, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.4.3. 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total do serviço.

16.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Apresentar campanhas e/ou peças fora dos prazos previamente acordados;	Por trabalho	04
02	Apresentar campanhas que não estejam alinhadas com as ações de comunicação da Contratante.	Por trabalho	01
03	Manter equipe de profissionais sem qualificação técnica para atender a Contratante;	Por empregado	03
04	Fornecer serviços com baixa qualidade técnica;	Por trabalho	03
05	Apresentar faturas antes da prestação total dos serviços e sem a sua devida comprovação;	Por ocorrência	02
06	Apresentar faturas com os documentos legais vencidos;	Por ocorrência	01
07	Cobrar custos abusivos não condizentes com a prática de mercado;	Por ocorrência	04

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% (um décimo por cento) sobre o serviço alvo da falha
02	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o serviço alvo da falha
03	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o serviço alvo da falha
04	0,8 % (oito décimos por cento) sobre o serviço alvo da falha

16.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

16.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.7.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

16.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

16.8. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

16.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

16.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

16.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

16.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

16.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

16.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

16.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

17.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/1993 e nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) IN SLTI/MP nº 02/2008 e do Decreto nº 3.722/2001, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

18. FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

KRK MARKETING E COMUNICAÇÃO DIGITAL EIRELI

Klerio Lopes Silveira

Proprietário